

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 58, DE 2015

Propõe que a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, com auxílio do Tribunal de Contas da União, Ministério Público Federal e a Controladoria Geral da União, realize ato de fiscalização e controle na Postal Saúde - Caixa de Assistência e Saúde dos Empregados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), sobre os contratos sob suspeita nos planos de saúde dos empregados.

Autor: Deputado ALTINEU CÔRTEZ

Relator: Deputado VANDERLEI MACRIS

I - RELATÓRIO

A presente matéria trata de proposta de fiscalização e controle, tendo como fundamento os arts. 70 e 71 da Constituição Federal e os arts. 60, I e II, e 61 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. O autor propõe que esta Comissão de Seguridade Social realize, com a colaboração do Tribunal de Contas da União e Ministério Público Federal, fiscalização e controle na Postal Saúde - Caixa de Assistência e Saúde dos Empregados dos Correios, sobre os contratos sob suspeita nos planos de saúde dos empregados.

Para justificar a iniciativa, o autor arrola reportagem publicada no jornal Correio Braziliense, em 5 de outubro de 2015, dando conta de contratação de empresa em que figuraria como um dos sócios o filho do presidente da Postal Saúde.

Além dessa flagrante irregularidade, a matéria revela seus desdobramentos que estariam a favorecer o indigitado membro da família do dirigente.

Adicionalmente aponta outras supostas irregularidades que devem ser investigadas.

A matéria é de atribuição interna a este Órgão Técnico.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O País tem se confrontado entre surpreso e indignado com a contínua e deliberada malversação de recursos públicos, cujo maior exemplo é representado pelo que ocorreu na PETROBRÁS e que foi revelado pela Operação Lava-Jato.

Percebe-se, entretanto, e infelizmente, que o setor público tem sido alvo de articulada e insidiosa ação de grupos que dividiram o poder de forma a desviarem recursos, tão escassos e duramente pagos pela população sob a forma de tributos, para o financiamento de campanhas eleitorais e para o enriquecimento de pessoas sem o menor pudor de viverem uma vida de luxo e dissipação.

A Carta Magna, em seu art. 70, determina ao Congresso Nacional o exercício da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial que envolvam recursos públicos, mediante controle externo. Tal controle, antes de ser uma prerrogativa do Legislativo, é um dever constitucional, que deve ser exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, nos termos do art. 71 da Constituição Federal. Esse artigo, em seu inciso IV, diz que compete ao TCU realizar auditorias de natureza operacional, por iniciativa própria, ou da Câmara dos Deputados, Senado Federal e suas Comissões.

Portanto, a fiscalização da atuação do Poder Público, mediante controle externo do Legislativo, pode ser de iniciativa das comissões técnicas da Câmara ou do Senado. Assim, o art. 60 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados dispõe que os atos ou fatos passíveis de fiscalização operacional, referida no art. 70 da Constituição Federal, ficam sujeitos à fiscalização do Congresso Nacional, de suas Casas e Comissões. Ademais, o art. 61 do citado Regimento estabelece que a proposta de fiscalização pode ser apresentada por qualquer Deputado à Comissão.

Dessa forma, a iniciativa em tela encontra-se totalmente amparada pela Constituição Federal e pelo Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

No que tange à conveniência e oportunidade da medida ora proposta, impende ressaltar a gravidade dos fatos ressaltados na citada matéria jornalística, fartamente mencionados na Justificação que a embasa.

Ante todo o exposto, este Relator vota pela execução da Proposta de Fiscalização e Controle nº 58, de 2015.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputado VANDERLEI MACRIS
Relator